



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 180/FEAM/URA TM - CAT/2023

PROCESSO N° 2090.01.0012568/2023-38

PARECER ÚNICO Nº 79344378					
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 203/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP + LI + LO)				VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:	
EMPREENDEDOR: Gimisson José Ribeiro				CPF:	037.030.946-48
EMPREENDIMENTO: Fazenda Ribeiro I, II e III				CNPJ:	
MUNICÍPIO(S): São Gotardo e Rio Paranaíba/MG				ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM): LAT/Y		19°16'44" S	LONG/X	46°07'45" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:		Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL:	Rio Abaeté
UPGRH:	SF4		SUB-BACIA: Rio Abaeté		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura				CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: André Fernandes Alves			REGISTRO: ART MG20221605109 CREA MG 315.668		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 214232/2021 (SISFAI)			DATA:		23/09/2021
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental				1.225.711-9	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental				1.161.938-2	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental em formação jurídica				1.496.280-7	
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental				1.198.078-6	
Paulo Rogério da Silva – Diretora Regional de Controle Processual				1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 22/12/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 22/12/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 79344378 e o código CRC 39396DCD.

Referência: Processo nº 2090.01.0012568/2023-38

SEI nº 79344378



1 Resumo.

O empreendimento Fazenda Ribeiro I, II e III – matrículas nº 4.616, 4.617, 6.411, 11.951, 15.590 e 16.369 atua no setor Agrossilvipastoris, exercendo suas atividades no município de São Gotardo e Rio Paranaíba/MG. Em 02/02/2023, foi formalizado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 203/2023 na modalidade de Licença Ambiental - LAC1 (LP + LI + LO).

O empreendimento vem por meio do presente processo requerer a Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantemente, para a atividade de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área total inundada de 76,945 hectares, se enquadrando como classe 04 e porte pequeno, conforme Deliberação Normativa 217/17.

O empreendedor solicita também Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para construção da própria barragem em curso d'água, conforme processo SEI **1370.01.0056670/2022-61**.

Em 02/03/2023 foi realizada vistoria técnica na propriedade, acompanhada pelo responsável pela elaboração dos estudos, André Fernando Alves. Em 08/03/2023 e 02/05/2023 foram solicitadas informações complementares que foram apresentadas em 26/04/2023 e 10/05/203, respectivamente.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental - LAC1 do empreendimento Fazenda Ribeiro I, II e III (matrículas 17.523, 17.864, 13.081, 7.767, 17.865, 9.816, 14.494, 17.109, 10.929, 14.652, 17.069), assim como o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, conforme descrita nesse Parecer Único.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos e demais documentos apresentados, nas constatações em vistoria e nas informações complementares fornecidas.



2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Fazenda Ribeiro I, II e III está situado na zona rural do município de São Gotardo e Rio Paranaíba/MG. O acesso se faz pela Rodovia BR 354, seguindo do trevo de entrada para o município de São Gotardo por 7,5 quilômetros sentido Patos de Minas, convergindo a direita por mais 03 quilômetros até a sede, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: 19°17'20" S. e 46° 7'56" O.

A barragem para qual se solicita a instalação possui área total inundada de 76,945 hectares e se destina ao armazenamento de água para irrigação de culturas anuais e holericulturas. A mesma será construída no leito e entorno do rio Abaeté. Além da propriedade supracitada, outros 04 empreendimentos realizarão captação na estrutura. A tabela a seguir apresenta as características gerais de cada empreendimento:

PARTE DOS LOTES 77 E 79 DO PADAP

Proprietários: Rita Yukiko Kawahara e outros	CPF: 566.619.916-15
Área total: 237,16,70 há	Matrículas: 27.263 e 27.265
Registro CAR: MG-3162104-7BCE.6CC7.40E5.4439.9DB5.5A57.7EF2.A67F	
Localização: Zona rural	Município: São Gotardo - MG
Coordenadas Geográficas - Latitude: 19°17'28,74" S	Longitude: 46°07'12,51" O

LOTE 95-A DO PADAP

Proprietários: Antônio Carlos G. Perez e outros	CPF: 924.810.518-15
Área total: 79,02,80 ha	Matrícula: 3.304
Registro CAR: MG-3162104-DB29.E510.D78F.4962.839B.6662.E028.0270	
Localização: Zona rural	Município: São Gotardo - MG
Coordenadas Geográficas - Latitude: 19°17'56,3" S	Longitude: 46°07'40,22" O

FAZENDA VALADARES E LOTES 79 E 81 DO PADAP

Proprietários: Ameria Kaori Tanaka e outras	CPF: 719.278.406-00
Área total: 559,63,64 ha	Matrículas: 27.128, 27.126 e 27.130
Registro CAR: MG-3162104-84C3.A540.0AEC.4328.8726.E1F.2C0D.AA75	
Localização: Zona rural	Município: São Gotardo - MG
Coordenadas Geográficas - Latitude: 19°16'35,82" S	Longitude: 46°07'02,59" O



FAZENDA HS PRATES I " CÓRREGO ABAETE DA BARRA "

Proprietários: HS Prates Agronegocios LTDA **CNPJ:** 23.381.011/0001-64

Área total: 115,15,49 ha **Matrícula:** 14.827

Registro CAR: MG-3155504-B13B.180B.D8B1.4149.9690.AC5B.46CF.1D07

Localização: Zona rural **Município:** Rio Paranaíba - MG

Coordenadas Geográficas - Latitude: 19°17'22,69" S **Longitude:** 46°08'13,69" O

FAZENDA RIBEIRO I, II e III

Proprietários: Gimisson José Ribeiro **CPF:** 037.030.946-48

Área total: 328,44,52 ha **Matrículas:** 11.957, 6.411, 4.616,
4.617, 16.369 e 15.590

Registro CAR: MG-3155504-DA25.F414.74D6.49BF.A5BC.1927.9268.4D0E

Localização: Zona rural **Município:** Rio Paranaíba - MG

Coordenadas Geográficas - Latitude: 19°16'55,35" S **Longitude:** 46°08'13,16" O

A imagem a seguir apresenta a Área Diretamente Afetada pela instalação da barragem de irrigação:



Imagen 1. Área Diretamente Afetada pela instalação da barragem. Fonte: Google Earth (25/08/2021).



Todos os 05 empreendimentos possuem suas devidas regularizações ambientais (licenças), sendo que alguns necessitam de regularização de Reserva Legal, o que será tratado nesse item específico.

Além das propriedades citadas, o barramento ainda realizará intervenção no empreendimento Lote 96A do PADAP de propriedade de Antônio Carlos Gonçalves Perez, que não realizará captação no mesmo.

O projeto executivo do barramento, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, está protocolado junto ao documento SEI 57139275, processo 1370.01.0056670/2022-61.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Recursos Hídricos.

O empreendimento se encontra inserido em Área de Conflito por Uso de Recursos Hídricos, conforme Declaração de Área de Conflito (DAC) 007/2007.

Os cinco pontos de captação estão devidamente regularizados junto ao IGAM dentro do processo de retificação 36079/2022 que se encontra com análise técnica concluída pelo deferimento e que retifica a Portaria em vigência (283/2021).

A tabela a seguir descreve cada captação:



Usuário	Latitude	Longitude	Vazão outorgada (l/s)
Gimisson José Ribeiro Fazenda Ribeiro I, II e III	- 19 16 45.02	- 46 07 45.49	151,84
Améria Kaori Tanaka Fazenda Valadares e Lotes 79 e 81	- 19 16 45.02	- 46 07 45.49	110,0
Mauricio Yoshimori Kawahara e outros Parte do Lote 77 e 79	- 19 16 45.02	- 46 07 45.49	111,75
HS Prates Agronegócio	- 19 16 45.02	- 46 07 45.49	56,24
Rubens Kiyochi Nunes Konishi Lote 95A	- 19 16 45.02	- 46 07 45.49	33,6

Tabela 01: Pontos de captação e vazão dos usuários.

3.2. Reserva Legal

Como o presente parecer envolve 5 empreendimentos, vamos tratá-los individualmente nesse item.

Fazenda Valadares e Lotes 79 e 81 do PADAP – Améria Kaori

O empreendimento Fazenda Valadares e Lotes 79 e 81 do PADAP é constituído pelas matrículas 27.126, 27.128 e 27.130 todas do Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo/MG. A área total da propriedade perfaz 558,3115 hectares.

As três matrículas possuem RL averbadas às suas margens que totalizam uma área de 127,1887 hectares, área superior aos 20% de sua área total (111,6623 ha). Todavia, existem áreas averbadas desprovidas ou com pouca vegetação nativa que totalizam 9,92 hectares desprovidos e 02,1535 hectares com vegetação rala. Conforme imagens



apresentadas pelo empreendedor, em atendimento à solicitação da equipe URA TM, as áreas já se encontravam nessa situação à época de suas averbações.

Para a área que apresenta vegetação rala (02,1535 ha), foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradas (PRADA), constante no documento SEI 71723560. Será condicionado nesse parecer a comprovação da execução do PRADA em questão.

Para as áreas que se encontram desprovistas de vegetação nativa (9,92 ha), o empreendedor propõe a realocação para dentro do próprio imóvel de 6,0286 ha ocupados por vegetação nativa e de 3,8914 ha para a Fazenda Jaguara, matrícula 10.909, município de Tiros, pertencente ao próprio empreendedor. A alteração da área pode ser autorizada, conforme previsto no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 27 da Lei Estadual 20.922/2013. A nova área se encontra ocupada por vegetação nativa pertencente à fitofisionomia de Campo Cerrado em bom estado de conservação.

Para construção do barramento, haverá uma intervenção em 9,0278 hectares de RL averbada. Dessa área, 0,4605 ha está desprovido de vegetação nativa e já está sendo realocado nos termos do parágrafo anterior. O empreendedor propõe, então, uma área equivalente a 8,5673 ha na Fazenda Jaguara, matrícula 10.909, município de Tiros, pertencente à ele mesmo, como proposta de compensação pela intervenção em Reserva Legal. Essa alteração de área pode ser autorizada, conforme previsto no inciso II, parágrafo 2º, do artigo 27 da Lei Estadual 20.922/2013.

Dessa maneira, o empreendedor ficará com 116,7301 ha de Reserva Legal dentro do imóvel, com 2,1535 ha para recuperar e o restante composto por vegetação nativa e 12,4587 em regime de compensação em imóvel localizado na mesma bacia hidrográfica (Rio São Francisco) e no mesmo bioma (Cerrado), totalizando 129,1888 hectares, superior ao mínimo de 20% de sua área total.

Toda documentação referente ao processo de regularização da Reserva Legal aqui descrito se encontra no processo SEI 1370.01.0038199/2023-98.

Parte dos Lotes 77 e 79 do PADAP - Mauricio Yoshimori Kawahara e outros

O empreendimento Parte dos Lotes 77 e 79 do PADAP é constituído pelas matrículas 27.263 e 27.265 do Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo/MG. A área total da propriedade perfaz 237,3583 hectares.

As matrículas não possuem RL averbadas às suas margens e o empreendimento dispõe de 58,1813 ha de remanescente de vegetação nativa. Todavia, desse total, a construção do barramento intervirá em 35,3923 ha desse remanescente, restando 22,789 ha de vegetação nativa.



Para se atingir, no mínimo, os 20% de área de Reserva Legal (47,4717), o empreendedor propõe uma área de 24,6827 hectares em forma de compensação ambiental na Fazenda Jaguará, matrícula 9.384, município de Tiros, de propriedade de Gimisson José Ribeiro que apresentou anuênciaria para tal. A Reserva Legal será instituída em forma de servidão perpétua, com lavratura do Termo de Compromisso e averbação do mesmo na matrícula, o que será condicionado nesse parecer.

Fazenda Ribeiro I, II e III - Gimisson José Ribeiro

O empreendimento Fazenda Ribeiro I, II e III é constituída pelas matrículas 4.616, 4.617, 6.411, 11.957, 15.590 e 16.369 todas do Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo/MG. A área total da propriedade perfaz 330,2744 hectares.

Duas matrículas (4.616 e 16.369) possuem RL averbadas às suas margens (12,00 e 26,4871 respectivamente) que totalizam uma área de 38,4871 hectares. As áreas se encontram compensadas na Fazenda Tatu - Gleba Perdiz, matrícula 7.349, município de Tiros. As áreas atendem o mínimo de 20% da área total das propriedades.

As outras quatro matrículas não possuem RL averbadas e totalizam 142,8494 hectares, necessitando de 28,5699 hectares para regularização da RL. O imóvel possui um remanescente de vegetação nativa de 54,6589 ha, todavia, para construção do barramento irá intervir em 24,4555 ha, restando 30,2034 hectares, área essa proposta junto ao CAR para a composição da Reserva Legal da propriedade.

Lote 96A - Antônio Carlos G. Perez

O empreendimento Lote 96A do PADAP é constituído pela matrícula 1.444 do Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo/MG. A área total da propriedade perfaz 284,025 hectares.

A matrícula não possui RL averbada à sua margem, necessitando de 56,805 hectares para regularização da RL. O imóvel possui um remanescente de vegetação nativa de 37,0729 ha, todavia, para construção do barramento irá intervir em 0,1906 ha, restando 36,8823 hectares. Para a regularização da RL o empreendedor propôs junto ao CAR esse remanescente nos limites da propriedade (36,8823 ha) e mais uma área de 19,9227 ha em forma de compensação ambiental na Fazenda Jaguará, matrícula 9.384, município de Tiros, de propriedade de Gimisson José Ribeiro que apresentou anuênciaria para tal. A Reserva Legal será instituída em forma de servidão perpétua, com lavratura do Termo de Compromisso e averbação do mesmo na matrícula, o que será condicionado nesse parecer.



Em resumo, o empreendimento ficará com uma área de 36,8823 ha no interior do imóvel e uma área de 19,9227 ha na Fazenda Jaguará, totalizando 56,805 ha, área não inferior a 20% da área total.

Lote 95A - Antônio Carlos G. Perez

O empreendimento Lote 95A do PADAP é constituído pela matrícula 3.304 do Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo/MG. A área total da propriedade perfaz 137,7 hectares.

A matrícula possui RL averbada às suas margens com área de 27,54 hectares e para construção do barramento irá intervir em 4,0954 ha dessa área. O imóvel possui um remanescente de vegetação nativa de 0,6257 ha que foi proposto como RL junto ao CAR. Para a regularização do restante da RL o empreendedor propôs junto ao CAR uma área de 3,4755 ha em forma de compensação ambiental na Fazenda Jaguará, matrícula 9.384, município de Tiros, de propriedade de Gimisson José Ribeiro que apresentou anuênciam para tal. A Reserva Legal será instituída em forma de servidão perpétua, com lavratura do Termo de Compromisso e averbação do mesmo na matrícula, o que será condicionado nesse parecer.

Em resumo, o empreendimento ficará com 24,0701 ha de Reserva Legal no interior do imóvel e com 3,4755 ha compensados na Fazenda Jaguará, totalizando 27,5456 ha, acima do mínimo de 20% de sua área total.

Toda documentação referente ao processo de regularização da Reserva Legal aqui descrito se encontra no processo SEI 1370.01.0038214/2023-81.

Fazenda HS Prates

O empreendimento “Fazenda HS Prates” é constituído pela matrícula 14.827 do Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo/MG e está localizado no município de Rio Paranaíba. A área total da propriedade perfaz 115,2468 hectares, necessitando de 23,0494 ha para compor sua RL.

A matrícula possui RL averbada às suas margens com área de 23,015 hectares e para construção do barramento irá intervir em 7,1481 ha dessa área. O empreendedor propôs junto ao CAR uma área equivalente em forma de compensação ambiental na Fazenda Jaguara, matrícula 10.909, município de Tiros, pertencente a Améria Kaori Tanaka e outros, que apresentaram anuênciam para tal. A Reserva Legal será instituída em forma de servidão perpétua, com lavratura do Termo de Compromisso e averbação do mesmo na matrícula, o que será condicionado nesse parecer.



Também foi constatada uma intervenção de 3,4428 ha em área de reserva legal averbada que era ocupada por vegetação nativa à época da averbação. Trata-se de edificações de apoio operacional e a sede do empreendimento.

Dessa maneira, foi requerido pela URA TM e apresentado pelo empreendedor, proposta para compensação da área intervinda dentro dos limites da propriedade. A área apresentada possui 3,5931 ha, está ocupada atualmente por lavoura e é contígua à mesma gleba de RL que foi intervinda. Será condicionado nesse parecer a execução e monitoramento do Projeto de Recuperação de Áreas Degradas (PRADA) apresentado em atendimento à solicitação de informações complementares, constante no documento SEI 71729695.

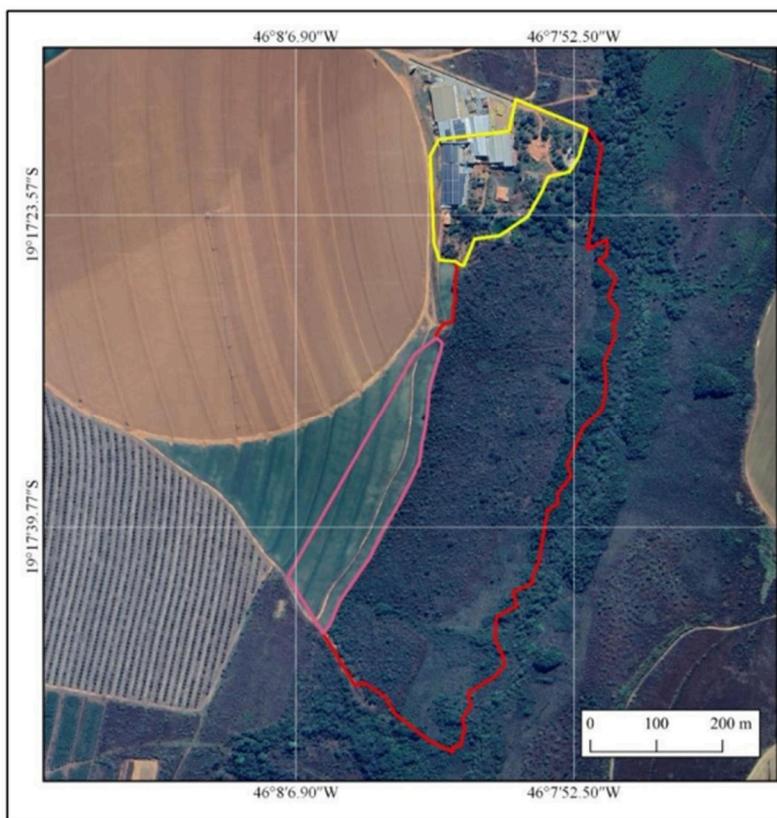


Imagen 02: Área de RL intervinda (polígono amarelo), área de RL proposta (polígono rosa) e gleba de RL averbada (polígono vermelho).

Toda documentação referente ao processo de regularização da Reserva Legal aqui descrito se encontra no processo SEI 1370.01.0038224/2023-05.



3.3. Autorização para Intervenção Ambiental

O empreendedor solicitou Autorização para Intervenção Ambiental para construção de barragem para irrigação, conforme processo SEI 1370.01.0056670/2022-61. O quadro a seguir caracteriza as intervenções:

Uso e ocupação do solo	Área (ha)
Área de Preservação Permanente	20,58,63
Vegetação nativa em área comum	00,81,92
Reserva Legal	55,44,67
Área Barramento	76,85,22

Tabela 03: Resumo das intervenções requeridas.

A Área Diretamente Afetada (ADA) do barramento irá atingir 6 imóveis rurais, dos quais, 05 realizarão captação superficial no mesmo, conforme já exposto no item “Utilização de Recursos Hídricos”.

A área de intervenção em APP é representada predominantemente por trechos de mata ciliar do Rio Abaeté. Já a intervenção em área comum está ocupada predominantemente por uma área de várzea descaracterizada pela instalação de drenos que ocorreu há décadas. Imagens de 2002 já identificavam os drenos e, conforme empreendedor, os mesmos foram instalados na década de 80 dentro do Projeto Pró Várzea.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) sob responsabilidade técnica do engenheiro florestal André Fernandes Alves (CREA MG 315668-D e ART MG20221605109), sendo o mesmo julgado satisfatório conforme análise técnica e vistoria de campo de nossa equipe. O estudo, bem como toda documentação relacionada nesse parecer, se encontra anexado ao processo SEI 1370.01.0056670/2022-61.

Inicialmente, fez-se um caminhamento para reconhecimento e diagnóstico prévio da área de estudo de forma a definir o tipo de inventário florestal a ser utilizado.

Durante e após o levantamento de campo foram observadas regiões com aspectos vegetacionais e volumétricos distintos e, por esse motivo, procedeu-se com a estratificação da área de intervenção.

Considerando a extensão da área inventariada e a quantidade de indivíduos arbóreos ocorrentes, o método de amostragem utilizado no inventário foi o de área fixa. Cinco unidades



amostrais retangulares, também denominadas parcelas, de 2.000 m² (40 x 50 m) foram alocadas aleatoriamente na área, sendo distribuídas nas áreas de Mata Ciliar, única área que proporcionará rendimento lenhoso.

O volume de lenha com casca estimado para a área total foi de 5.386,8271 m³.

Na área amostrada, foram mensurados um total de 941 fustes pertencentes a 813 árvores. Os 813 indivíduos amostrados estão distribuídos em 50 gêneros e 66 espécies, sendo *Richeria grandis* (bulandi-jaca) e *Protium ovatum* (amescla) as espécies de maior ocorrência na amostragem com 213 e 175 indivíduos, respectivamente. As espécies pertencem a 29 famílias botânicas, sendo Fabaceae a família com maior número de representantes – 12 espécies.

Foram identificadas duas espécies imunes de corte: *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-cascudo) e *Handroanthus ochraceus* (ipê-do-cerrado). A supressão dos indivíduos pertencentes a essas espécies pode ser autorizada, mediante compensação ambiental, por se tratar de execução de obra de interesse social, conforme inciso I, artigo 2º, da Lei Estadual 20.308/2012. A compensação será descrita em item específico desse parecer.

Conforme estudos, as fitofisionomias encontradas na Área Diretamente Afetada são as de Cerrado Senso Estrito e Floresta Estacional Semidecidual (FESD). Todavia, durante a vistoria, foi verificado que a área classificada como FESD se trata da fitofisionomia Mata Ciliar, associada ao bioma Cerrado, uma vez que só ocorre em faixas estreitas na ÁREA de Preservação Permanente do Rio Abaeté.

Por Mata Ciliar entende-se a vegetação florestal que acompanha os rios de médio e grande porte da região do Cerrado, em que a vegetação arbórea não forma galerias. Em geral, essa Mata é relativamente estreita em ambas as margens, dificilmente ultrapassando 100 metros de largura em cada (RIBEIRO, J. F.; WALTER, B. M. T.), sendo exatamente o que se aplica para o fragmento em questão.

Diante do exposto, sugere-se a **concessão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)** nos moldes descritos nesse item e aliadas à execução das medidas compensatórias que serão tratadas no próximo item.



3.4 Compensações.

Compensações por supressão de espécies ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte

Quanto às espécies de que trata a Lei Estadual 20.308/2012, foram identificadas as espécies nas áreas amostrais: *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-cascudo) e *Handroanthus ochraceus* (ipê-do-cerrado). A referida Lei prevê a possibilidade de supressão desses ipês em caso de obras de interesse social, o que se aplica para o caso em tela, prevendo ainda medida compensatória pela supressão que corresponde ao plantio de 1 a 5 mudas ou pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, tendo o empreendedor escolhido pela primeira opção.

Extrapolando-se a quantidade das espécies imunes e/ou ameaçadas de extinção identificadas nas áreas amostrais do inventário florestal para toda área que se pretende suprimir e aplicando-se as compensações previstas em lei, chegamos ao número final de indivíduos ameaçados ou imunes de corte a serem suprimidos e suas devidas compensações, apresentados nas tabelas a seguir:

Espécie	Quantidade de indivíduos identificados	Área levantada	Área total	Estimativa de indivíduos para área total
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	2	1 ha (5 parcelas de 2.000 m ²)	11,0307 ha	22
<i>Handroanthus ochraceus</i>	1			11

Tabela 04: Resumo das espécies ameaçadas e imunes de corte e suas compensações.

O empreendedor apresentou Projeto de Recuperação de Áreas Degradas ou Alteradas (PRADA) sob responsabilidade técnica do engenheiro florestal André Fernandes



Alves (CREA MG 315668 e ART MG20221605109), propondo como áreas de plantio das mudas, a APP do futuro barramento. Ressalta-se que a quantidade de mudas de cada espécie, em cada área, seguiu a densidade encontrada no inventário florestal, o que não foi considerado no PRADA.

Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente

Conforme estudos apresentados, o empreendedor pretende intervir em 20,5863 hectares de áreas consideradas como de Preservação Permanente, sendo essas correspondentes à faixas marginais do Rio Abaeté, principalmente.

Como proposta de compensação ambiental pelas intervenções em APP pretendidas, em atendimento a Resolução CONAMA 369/2006, o empreendedor irá recuperar uma área equivalente ou superior que se encontra degradada, no interior da Unidade de Conservação do Parque Estadual do Sumidouro, município de Lagoa Santa/MG. A proposta de recuperação em UC está prevista no inciso II, do artigo 75 do Decreto Estadual 47.749/2019.

O empreendedor protocolou a documentação necessária para os trâmites junto ao IEF (processo SEI 2100.01.0030655/2023-22) que, por sua vez, aprovou o Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA) apresentado pelo empreendedor., conforme documento SEI 77102205. Será condicionado nesse parecer a apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) firmado junto ao IEF para comprovar o ato.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento serão somente o esgoto sanitário dos operários na fase de instalação do barramento. Serão disponibilizados banheiros químicos nas áreas de operação.

4.2. Alteração do uso do solo



A alteração do uso do solo se dará pela supressão da cobertura vegetal nativa que será substituída pela massa d'água do reservatório.

O referido impacto é irreversível, com exceção das medidas compensatórias ambientais já expostas nesse parecer.

Outro impacto da alteração do uso do solo é sobre a fauna local. Para tanto, em atendimento a solicitação de informações complementares, o empreendedor apresentou um Relatório de Fauna e Projeto Técnico de Afugentamento e Resgate de Fauna, conforme critérios para apresentação de estudos de fauna silvestre presentes no anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022. O empreendedor já obteve Autorização de Captura e Resgate de Fauna, conforme processo SEI 2100.01.0034340/2023-49. Será condicionado nesse parecer a comprovação da execução do projeto.

7. Controle Processual.

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentado documentação exigida pela legislação ambiental em vigor, explanado no processo SLA nº 203/2023, conforme enquadramento da DN COPAM 217/2017.

Tendo sido apresentados em fases anteriores, desnecessária reapresentação de Cadastro Técnico Federal – CTF e Certidão de conformidade municipal – inteligência do § 3º, do art. 18, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento da regularização ambiental do empreendimento, fases LP+LI+LO atinente à publicidade do requerimento da solicitação nº 2022.11.01.003.0000315, conforme publicação no dia 10/11/2023. No tocante a publicação sob a tutela da SUPRAM TM, à época, antes da publicação do Decreto Estadual 48.707/2023 que promoveu Reorganização Administrativa na SEMAD, foi veiculada no IOF/MG 23/05/2023 ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.



O presente processo foi formalizado com a respectiva Declaração de Uso e Ocupação do Solo, ante a exigência trazida pelo § 1º do art. 10 RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997 c/c caput do art. 18 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que a mesma se encontra devidamente regularizada, conforme exigência legal, nos termos da Lei Estadual nº. 20.922/2013. é necessário afirmar ainda, o parecer envolve 05 (cinco) empreendimentos, todos explanados em tópico próprio (3.2), havendo suas respectivas averbações de compensação. Deve-se observar que o empreendimento apresentou Projeto de Recuperação de Área Degrada (PRADA), e que toda documentação referente a regularização da RL se encontra no processo SEI nº. 1370.01.0038224/2023.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio (3.1).

Cotejando-se os autos, os estudos que acompanham os autos em tela e que são necessários para subsidiar o presente parecer, qual seja Plano de Controle Ambiental (PCA), se encontram devidamente acompanhados de suas respectivas ART.

Importa explanar que o empreendimento solicitou uma Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), através do processo SEI nº 1370.01.0056670/2022-61, o processo se encontra com documentação completa e com as devidas taxas SEMAD quitadas, a equipe interdisciplinar da URA TM sugere o deferimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA).

Outrossim, as compensações eventualmente incidentes e decorrentes de intervenções ambientais foram devidamente observadas e determinadas no presente parecer, também em item próprio, ao que determina o caput do art. 48 Decreto Estadual 47.749/2019, que preconiza que “a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49 do mesmo ato normativo e obrigatoriamente localizada no Estado”.

Dante do exposto, o empreendedor apresentou Projeto Executivo de Barramento (PEB), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, está protocolado junto ao documento SEI 57139275, processo 1370.01.0056670/2022-61.



Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, salientando-se que, deverá ser apreciada pela Unidade Regional de Regularização do Triângulo Mineiro, e sendo por conseguinte, objeto de Decisão Interna pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, conforme determina o inciso VII do art. 8º da Lei Estadual 21.972/2016 c/c inciso VII do art. 3º e art. 23 ambos do Decreto Estadual 48.707/2023.

8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro sugere o **deferimento** da Licença Ambiental (LAC1 LP+LI+LO) para o empreendimento Fazenda Ribeiro I, II e III (Matrículas 17.523, 17.864, 13.081, 7.767, 17.865, 9.816, 14.494, 17.109, 10.929, 14.652, 17.069) do empreendedor Gimisson José Ribeiro para a atividade de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura nos municípios de Rio Paranaíba e São Gotardo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente da URA TM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela URA Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

Municípios	São Gotardo e Rio Paranaíba
Imóvel	Fazenda Ribeiro I, II e III (Matrículas 17.523, 17.864, 13.081, 7.767, 17.865, 9.816, 14.494, 17.109, 10.929, 14.652, 17.069)
Responsável pela intervenção	Gimisson José Ribeiro
CPF	557.004.206-78
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP.
Protocolo	SEI nº 1370.01.0056670/2022-61
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	76,8522 ha
Longitude, Latitude e Fuso	19°16'44" S 46°07'45" O
Data de entrada (formalização)	02/02/2023
Decisão	Deferimento

Quadro 1. Quadro resumo das Intervenções Ambientais.

9.1 Informações Gerais

Quadro 2. Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (informações gerais).



Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa
Área ou Quantidade Autorizada	20,6425 ha
Bioma do empreendimento	Cerrado
Fitofisionomia	Mata ciliar e mata de galeria
Rendimento Lenhoso (parte aérea + tocos e raízes) (m3)	5.386,8271 m ³ (total das intervenções)
Coordenadas Geográficas	19°17'4.37"S 46° 7'49.31"O
Validade/Prazo para Execução	Atrelado à validade da LAC1

Quadro 3. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa
Área ou Quantidade Autorizada	56,2097 ha
Bioma do empreendimento	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado censo estrito e campo cerrado
Rendimento Lenhoso (parte aérea + tocos e raízes) (m3)	5.386,8271 m ³ (total das intervenções)
Coordenadas Geográficas	19°17'2.31"S 46° 7'52.80"O
Validade/Prazo para Execução	Atrelado à validade da LAC1

10. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Concessão da Licença Ambiental.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Concessão da Licença Ambiental.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC1)

Empreendedor: Gimisson José Ribeiro

Empreendimento: Fazenda Ribeiro I, II e III (matrículas Matrículas 17.523, 17.864, 13.081, 7.767, 17.865, 9.816, 14.494, 17.109, 10.929, 14.652, 17.069)

CPF: 557.004.206-78

Município: São Gotardo e Rio Paranaíba/MG

Atividade: barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

Código DN COPAM 217/2017: G-05-02-0

Processo: 203/2023

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico (imagens georeferenciadas), o início da execução (primeiro plantio) do Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA) apresentado para reconstituição da flora da área de Reserva Legal da “Fazenda Valadares e Lotes 79 e 81 do PADAP”, conforme item 3.2 desse parecer. O relatório deverá vir acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. OBS: Apresentar notas fiscais de aquisição das mudas.	Abril/2024
03	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico (imagens georeferenciadas), o início da execução (primeiro plantio) do Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA) apresentado para reconstituição da flora da nova área de Reserva Legal do empreendedor “HS Prates Agronegócios Ltda”, conforme item 3.2 desse parecer. O relatório deverá vir acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. OBS: Apresentar notas fiscais de aquisição das mudas.	Abril/2024



04	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico (imagens georeferenciadas), o início da execução (primeiro plantio) do Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA) apresentado para a compensação por supressão de espécie imune de corte (ipê amarelo). O relatório deverá vir acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. OBS: Apresentar notas fiscais de aquisição das mudas.	Abril/2024
05	Apresentar as matrículas de imóveis com as devidas averbações atualizadas das áreas de Reserva Legal que sofreram alterações, conforme item 3.2 desse Parecer.	180 dias após assinatura dos Termos de Compromisso
06	Comprovar a disponibilização de banheiros químicos para os operários que trabalharão na instalação da barragem.	Antes do início da instalação
07	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, a execução do Projeto Técnico de Afugentamento e Resgate de Fauna. O relatório deverá vir acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.	60 dias após o fim da supressão de vegetação
08	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) firmado junto ao IEF correspondente ao projeto de recuperação da área degradada no Parque Estadual do Sumidouro.	30 dias após assinatura do Termo
09	Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 48.387/2022 , apresentar um dos seguintes documentos: Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para cumprimento da medida compensatória; ou Dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede.	02 anos após a publicação de todos os atos normativos que possibilitem o cumprimento da obrigação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs.: 1 Toda documentação referente a atendimento das condicionantes deverá ser protocolada junto ao processo SEI constante do rodapé do parecer.

Obs.: 2 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC1)

Empreendedor: Gimisson José Ribeiro

Empreendimento: Fazenda Ribeiro I, II e III (matrículas Matrículas 17.523, 17.864, 13.081, 7.767, 17.865, 9.816, 14.494, 17.109, 10.929, 14.652, 17.069)

CPF: 557.004.206-78

Município: São Gotardo Rio Paranaíba/MG

Atividade: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

Código DN COPAM 217/2017: G-05-02-0

Processo: 203/2023

Validade: 10 anos

1. Monitoramento dos Projetos de Recuperação de Áreas Degradas ou Alteradas (PRADA)

Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo nas áreas propostas nos PRADAs citado nesse parecer.

Prazo: Durante os três anos seguintes aos plantios/replantios.

Obs: Os plantios de reposição de mudas (replantios) devem ocorrer até a reconstituição da vegetação nativa prevista nos moldes dos projetos.